



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Marcelo Castro

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 429, de 2023, da Deputada Flávia Morais, que *acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 14.556, de 25 de abril de 2023, a fim de estabelecer elementos obrigatórios para as campanhas realizadas no âmbito do Janeiro Branco.*

Relator: Senador **MARCELO CASTRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 429, de 2023, de autoria da Deputada Flávia Morais, que *acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 14.556, de 25 de abril de 2023, a fim de estabelecer elementos obrigatórios para as campanhas realizadas no âmbito do Janeiro Branco.*

O projeto é composto por três artigos, sendo que o art. 1º delimita seu escopo, nos mesmos termos da ementa.

O art. 2º do PL acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 14.556, de 25 de abril de 2023, que *institui a campanha Janeiro Branco, dedicada à promoção da saúde mental*, para estabelecer que as campanhas nacionais de conscientização da população sobre a saúde mental do Janeiro Branco deverão apresentar abordagens específicas para grupos prioritários de risco, elencar canais oficiais que forneçam suporte e informação sobre saúde mental e estimular a busca por diagnóstico precoce de doenças psiquiátricas.



O art. 3º, cláusula de vigência, define que a lei gerada pela eventual aprovação do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, a autora argumenta que a promoção da saúde mental é essencial para que o indivíduo tenha a capacidade necessária de executar suas habilidades pessoais e profissionais, pontuando que “os transtornos mentais são a principal causa de incapacidade, causando um em cada seis anos vividos com incapacidade”.

A matéria, que não recebeu emendas, foi distribuída para a apreciação da CAS, de onde seguirá para o Plenário.

## II – ANÁLISE

Compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e à defesa da saúde, temática abrangida pelo projeto em análise, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal. Cabe a esta Comissão também examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição.

A defesa da saúde é matéria de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme prescreve o art. 24, XII, da Constituição Federal, cabendo à União estabelecer normas gerais. Assim, a matéria está sujeita à plena disposição pelo Poder Legislativo, *ex vi* do art. 48, *caput*, da Constituição Federal, nos limites materiais constitucionais. Também não identificamos vícios concernentes aos aspectos de juridicidade, regimentalidade ou constitucionalidade.

Passemos à análise do mérito.

Embora tenha sido incorporada à legislação apenas recentemente pela Lei nº 14.556, de 2023, a campanha Janeiro Branco é realizada desde 2014, com o propósito de promover a conscientização sobre a saúde mental, incentivar a reflexão sobre o tema e orientar a população quanto à importância de buscar apoio profissional sempre que necessário.

Campanhas de conscientização sobre os transtornos mentais, conforme previstas no referido diploma legal, têm papel fundamental na consolidação das políticas públicas de saúde mental. Essas ações favorecem a disseminação de informações qualificadas, contribuem para a redução do



estigma, estimulam o reconhecimento precoce dos sinais e sintomas e ampliam o acesso aos serviços de atenção psicossocial.

Pela sua elevada prevalência e pelas relevantes repercussões clínicas, psíquicas e sociais, a abordagem dos transtornos mentais deve constituir prioridade nas agendas dos gestores dos sistemas de saúde público e suplementar, demandando planejamento intersetorial, capacitação contínua das equipes e investimento em políticas sustentáveis de promoção, prevenção e assistência em saúde mental.

A gravidade do problema torna-se bastante evidente quando se analisam os dados epidemiológicos.

Conforme assinala o Departamento de Psiquiatria da Universidade de São Paulo, em publicação intitulada “Saúde mental no Brasil: dados e panorama”, mesmo antes da pandemia o Brasil já era o país com maior prevalência de transtornos de ansiedade no mundo. Segundo estudo da Organização Mundial da Saúde (OMS), de 2017, cerca de 18 milhões de brasileiros sofriam com algum tipo de distúrbio relacionado à ansiedade, o que correspondia a 9,3% da população.

Ainda de acordo com a referida publicação, tudo indica que esses distúrbios psicológicos se agravaram após 2020. De fato, a pandemia de covid-19 trouxe distanciamento social, medo, perdas, luto, fechamento de espaços coletivos e uma intensa crise econômica – fatores que afetaram profundamente a rotina e o bem-estar emocional dos brasileiros, inclusive de crianças e adolescentes.

Em relação à depressão, dados de 2023 da pesquisa Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (VIGITEL) apontam para uma elevada prevalência da doença nas capitais brasileiras e no Distrito Federal. O levantamento estimou que 12,3% dos adultos declararam diagnóstico médico de depressão, com diferenças marcantes entre sexos e regiões. Entre as mulheres, a prevalência média foi de 16,8%, chegando a 26,8% em Porto Alegre. Entre os homens, a frequência média nacional foi de 7,1%, também com destaque para Porto Alegre (15,6%).

No que tange ao suicídio, a OMS alerta que mais de 720 mil pessoas morrem por suicídio todos os anos, o que faz dessa condição a terceira principal causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos. A Organização estima que 73% dos suicídios ocorram em países de baixa e média renda, e que, para



cada morte por suicídio, exista um número muito maior de tentativas. A entidade enfatiza que o suicídio resulta de múltiplos fatores – sociais, culturais, biológicos, psicológicos e ambientais – e que sua prevenção exige estratégias multisectoriais, integradas e sustentadas, com ênfase em intervenções oportunas, baseadas em evidências científicas.

No contexto brasileiro, estudo publicado na revista *The Lancet Regional Health – Americas* analisou a evolução dos casos entre 2011 e 2022 e constatou aumento expressivo nas notificações de autolesão e de suicídio. Nesse período, foram registradas cerca de 720 mil notificações de autolesão – com 104 mil hospitalizações por esse motivo –, além de 147 mil suicídios. As notificações de autolesão cresceram, em média, 21% ao ano e os suicídios, 3,7%. Homens adultos (25 a 59 anos) e idosos (acima de 60 anos) mantêm as maiores taxas de suicídio – 9,6 e 8,6 por 100 mil habitantes, respectivamente. Contudo, o crescimento mais expressivo ocorreu entre jovens, com aumento médio anual de 6,1%. O referido estudo ainda evidenciou elevada vulnerabilidade da população indígena, que, em 2022, apresentou taxas de notificação de autolesão de 103,7 por 10 mil habitantes e de suicídio de 16,6 por 100 mil, muito superiores à média nacional. Paradoxalmente, o grupo apresentou a menor taxa de hospitalização por autolesão, o que sugere barreiras de acesso e subnotificação.

Por sua vez, a Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP) estima que os transtornos mentais estão relacionados a 96,8% dos casos de suicídio no Brasil, o que indica que, na maioria das situações, tal ato poderia ser evitado mediante oferta oportuna de cuidados adequados. Segundo a ABP, entre os distúrbios psicológicos mais frequentemente associados ao suicídio, a depressão apresenta a maior prevalência. Além disso, indivíduos com transtorno afetivo bipolar, transtornos decorrentes do uso de substâncias químicas e álcool, esquizofrenia ou transtornos de personalidade também apresentam risco elevado de tentativa de suicídio, razão pela qual é necessário manter vigilância constante quanto a sinais e sintomas.

A análise de todas essas informações deixa claro que a prevenção e o tratamento dos transtornos psiquiátricos mais graves constituem medidas essenciais não apenas para o restabelecimento da saúde mental, mas também para a redução dos índices de mortalidade por suicídio. Nesse contexto, o PL em análise revela-se oportuno, ao propor o aprimoramento das ações desenvolvidas no âmbito da campanha Janeiro Branco, mediante a instituição de abordagens específicas voltadas a grupos prioritários de risco, conferindo assim um olhar diferenciado às populações em maior vulnerabilidade.



Ressalte-se, por fim, que o projeto está em consonância com iniciativas internacionais, na medida em que se alinha aos objetivos do Plano de Ação Abrangente para a Saúde Mental 2013–2030, da OMS, que, entre outras diretrizes, preconiza a implementação de estratégias voltadas à promoção da saúde mental, à prevenção dos transtornos mentais e à oferta de serviços integrais de atenção psicossocial em âmbito comunitário.

### III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 429, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9409215432>